

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

2º Termo Aditivo

Ref.: Contrato nº 007/2017 do Processo Administrativo CRA-ES nº 019/2017

Pregão Eletrônico nº 004/2017

Contratada: CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A.

Natureza: Contratação de serviços de seguro de vida e acidentes pessoais para funcionários do CRA-ES e seus dependentes diretos.

Por este instrumento de aditivo ao contrato de prestação de serviços que entre si celebram, de um lado, o Conselho Regional de Administração do Espírito Santo — CRA/ES, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.769/65, regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.414.217/0001-67, com sede na Rua Aluysio Simões, nº 172, Bento Ferreira, Vitória - ES, CEP 29.050-632, doravante denominada simplesmente CRA-ES, neste ato, representada por seu Presidente, Adm. Maurílio José Martins Inês, registrado no CRA-ES sob o nº 1657, e do outro lado a empresa CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 08.602.745/0001-32, situada na Rua São Clemente, nº 38, 7 andar, Botafogo, Rio de Janeiro/RJ, Cep 22.260-900, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, representada pelos Sr. Fabio dos Santos Meziat Lessa, diretor, RG 096081682 e CPF nº 035.337.017-78, e o Sr. Rafael Graça do Amaral, diretor, portador da CI nº 36.663.299-1 e do CPF nº 071.106.357-59 resolvem firmar o presente Termo Aditivo, que se regerá mediante a Lei 8.666/93 e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. Fica prorrogado o prazo do contrato por mais **12 (doze) meses**, **contados a partir** das 24h do dia 02/05/2019 até às 24h do dia 02/05/2020, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DETALHADA

2.1. O seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização ao segurado e aos seus beneficiários conforme os valores estabelecidos na tabela abaixo:

TIPO	CAPITAL SEGURADO
Morte Natural (MN)	R\$ 15.000,00
Morte Acidental (MA)	R\$ 15.000,00
Invalidez por Acidente (IPA)	Até R\$ 15.000,00

2.2. Dos Beneficiários:

Em caso de morte do segurado, os beneficiários serão aqueles indicados pelo segurado, na forma do artigo 792 do código civil - Lei nº 10.406/02;

No caso de invalidez por acidente, o beneficiário será o próprio segurado;

A falta de indicação pelo segurado titular da pessoa ou beneficiário, não constituirá impedimento para a liquidação do sinistro, prevalecendo neste caso, como beneficiários, seus herdeiros legais.

2.3. Das Definições:

MORTE NATURAL (MN): pagamento de indenização no caso de morte por doença ou falência orgânica do segurado;

MORTE ACIDENTAL (MA): pagamento de indenização no caso de morte do segurado por acidente;



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO

POR ACIDENTE (IPA): pagamento de indenização em caso de invalidez definitiva, total ou parcial de membro, órgão, sentido ou função decorrente de acidente pessoal. Deverá ser observada atentamente a tabela para o cálculo da indenização com os percentuais mínimos previstos pela SUSEP.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- **3.1.** O valor mensal para a execução dos serviços objeto deste contrato é de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) por vida** e será pago mensalmente conforme informativo de quantitativo de funcionários que será enviado mensalmente.
- **3.2.** No valor apresentado já deverá estar incluídos todos os custos e despesas diretos ou indiretos, bem como os respectivos tributos e encargos, e não serão considerados pleitos de acréscimos a estes, a qualquer título, devendo os serviços não inclusos no preço ser prestados ao CRA-ES sem quaisquer ônus adicionais.
- **3.3.** Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato correrão conforme saldo da conta 6.2.2.1.1.01.04.01.004 Seguro de Vida em Grupo, aprovadas para o presente exercício.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. O Presente Termo Aditivo que se incorpora para os devidos fins e efeito de direito ao Contrato referenciado acima, mantém inalteradas todas as demais cláusulas e disposições do respectivo instrumento, que não conflitem com o que se acordou por meio deste, passando a viger, com efeito, a partir desta data.

Por estarem justas e contratadas quanto aos termos deste instrumento, as partes o assinam em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Adm. Maurílio José Martins Inês Presidente CRA-ES CRA-ES nº 1657	
Testemunhas:	
Nome: CPF:	Nome: CPF: